

PRÊMIO PRIORIDADE ABSOLUTA – 2021

I – CATEGORIA

Juiz

II – IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR

Fernando Moreira Freitas da Silva

III- CPF

715.360.271-20

IV- NOME DA PRÁTICA

Médico da Adoção

V – NOME DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA

Fernando Moreira Freitas da Silva

VI – ENDEREÇO ELETRÔNICO DO RESPONÁVEL

fernando.moreira@tjms.jus.br; fernandomoreira2103@gmail.com

VII – EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO

Fernando Moreira Freitas da Silva – Juiz de Direito

José Roberto Amin – Médico voluntário

Maria Aldina Canhete Antunes – Assessora de juiz

VIII – TEMÁTICA

Acesso à justiça em procedimento de habilitação à adoção para a obtenção de atestado de sanidade física e mental em favor dos pretendentes à adoção.

IX – ABRANGÊNCIA

Prática municipal, mas que também oferece reflexos nacionais, já que a habilitação à adoção em um município pode tornar o habilitado apto a adotar em todo o território nacional.

X – INTRODUÇÃO

Diante da exigência do ECA de atestados de sanidade física e mental para habilitação à adoção (art. 197-A, VI, ECA) e do fato de o acesso à saúde pública não ser a realidade da maioria da população, foi criada a presente prática. Consistiu em encontrar um médico apoiador da adoção para atendimento aos pretendentes, de forma voluntária, nas dependências do fórum. Assim, ao despachar a inicial da habilitação, na ausência dos referidos atestados, o próprio juiz já marca a data da consulta médica, garantindo celeridade processual e ampliando o acesso à justiça.

XI – PÚBLICO-ALVO DA PRÁTICA

São diretamente beneficiados pela prática os pretendentes à adoção que residem nos limites da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul. Já os indiretamente beneficiados pela prática são os milhares de crianças e de adolescentes que estão à espera de adoção em nosso país.

XII – OBJETIVOS E METAS

São objetivos da prática: garantir celeridade no trâmite da habilitação à adoção; promover o acesso à justiça aos pretendentes à adoção; envolver a sociedade civil na causa da adoção.

São metas da prática: facilitar o procedimento de habilitação à adoção em favor dos pretendentes à adoção e estimular que novos pretendentes se interessem pela adoção, superando a ideia dominante no imaginário popular de que o procedimento de adoção é sempre dispendioso, burocrático e moroso.

XIII – DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA

Em um país com tamanhas desigualdades sociais como é o Brasil, nem todos têm acesso à saúde para tratamento de suas patologias. É privilégio de poucos o acesso médico para a obtenção de atestados de sanidade física e mental. Some-se a isso o fato de que nem todos os médicos se dispõem a examinar amplamente o paciente para emitir tais atestados.

Diante disso, ao despachar os processos de adoção, percebeu-se que muitas famílias adotivas detinham poucos recursos financeiros, sendo que o pagamento de honorários médicos poderia comprometer a renda familiar e paralisar o trâmite do procedimento de habilitação à adoção. Surgiu, assim, o problema: como garantir a todos os pretendentes interessados acesso ao médico para fins de habilitação à adoção?

Viu-se no instituto jurídico do apadrinhamento, previsto no art. 19-B do ECA, uma fonte de inspiração. Por meio do apadrinhamento, na modalidade prestador serviço, o médico poderia realizar consultas médicas aos pretendentes à adoção e, desse modo, beneficiar as crianças à espera da adoção. Como estratégia, foi buscado o próprio médico que já realizava perícias no fórum em matérias diversas (INSS, DPVAT e outras ações securitárias), que se prontificou à realização das consultas com os pretendentes, sem qualquer custo, em favor da adoção. Trata-se do “Médico da Adoção”.

Essa prática se alinha ao princípio da intersetorialidade, já que permite buscar apoio das Secretarias Municipais de Saúde, cadastrando médicos interessados em atuar voluntariamente como “Médico da Adoção”.

Não houve nenhuma dificuldade na implementação da prática.

Os resultados foram excelentes, já que muitos pretendentes foram beneficiados e realizaram rapidamente as suas consultas médicas, desde o ano de 2018. Nesse sentido, ver os seguintes processos em que tais atos foram realizados: 0001487-30.2018.8.12.0045; 0002588-05.2018.8.12.0045; 0002777-80.2018.8.12.0045; 0000736-09.2019.8.12.0045; 0002927-27.2019.8.12.0045; 0000189-32.2020.8.12.0045; 0001502-28.2020.8.12.0045; 0000018-41.2021.8.12.0045.

Não houve o dispêndio de valores na realização da prática, já que o médico doou o seu serviço e o Poder Judiciário cedeu uma sala para a realização da consulta médica.

Trata-se de uma prática inovadora, na medida em que o programa padrinho sempre foi usado para trazer benefícios diretos às crianças acolhidas. Porém, nesse caso, utilizou-se de um padrinho prestador de serviço, na área médica, para beneficiar os pretendentes à adoção e, por conseguinte, as próprias crianças à espera de adoção.

Trata-se de uma prática fácil de ser replicada, requerendo apenas a mobilização do magistrado da infância e da juventude na escolha de um médico que se disponha a auxiliar na causa da adoção, além de disponibilizar uma sala nas dependências do fórum para o médico realizar o atendimento.

O tempo de implementação é imediato.

Diante disso, observa-se que se trata de uma prática simples, efetiva na seara protetiva, que envolve poucos recursos e representa um considerável ganho na celeridade processual e no acesso à justiça dos pretendentes à adoção, garantindo benefício aos pretendentes e a milhares de crianças e de adolescentes acolhidos em nosso país, em plena harmonia com o princípio constitucional da prioridade absoluta.



Autos: 0001487-30.2018.8.12.0045
Ação: **Habilitação para Adoção**
Requerentes: **Leoni Teresinha Fidencio**

VISTOS.

Certifique a escrivania se já foram juntados os documentos relacionados nos incisos I a V do artigo 197-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, em caso negativo, solicite-se aos requerentes a imediata juntada.

Providencie a escrivania a juntada aos autos dos documentos referidos nos incisos VII e VIII do mesmo dispositivo.

No tocante ao atestado de saúde física e mental (artigo 197-A, inciso VI), nomeio o Dr. José Roberto Amin, perito deste juízo¹, para a realização de tal exame, ficando designado o **dia 13 de julho de 2018, às 12:15 horas**, no fórum local, para tal fim, intimando-se a requerente para comparecimento, exceto se a interessada declarar que deseja realizar com médico particular.

Sem prejuízo, **realize-se** estudo psicossocial com a requerente, por meio da equipe lotada no fórum local, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dispensio a requerente de frequência a curso preparatório para adoção diante da sua manifesta experiência no assunto, já que é Coordenadora da Casa Lar de Sidrolândia há muitos anos.

Após, dê-se vista ao MP para manifestação, no prazo de cinco dias.

Anote-se a prioridade na tramitação do feito.

Sidrolândia-MS, 03 de julho de 2018.

Fernando Moreira Freitas da Silva
Juiz de Direito (assinatura digital)

¹ O médico é padrinho financeiro, não recebendo honorários por este ato.



Poder Judiciário

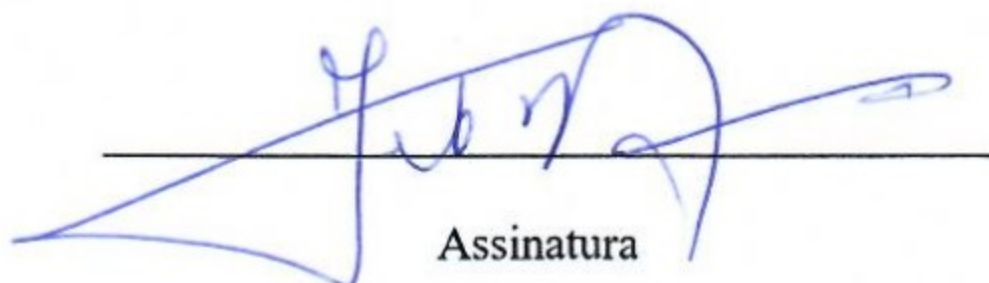
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II DA PORTARIA Nº 111, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu, FERNANDO MOREIRA F. DA SILVA (nome),
1708051-9 (RG) e 715.360.271-20 (CPF), na qualidade de
autor(a) da prática MÉDICO DA ADOÇÃO (nome),
implementada na instituição TJMS
(nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”,
realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprometo-me a prestar
informações adicionais para elaboração dos materiais informativos da presente boa
prática, além de atuar como tutor nos fóruns de discussão que serão realizados pelo CNJ
na etapa de disseminação da prática.

SIDROLÂNDIA (cidade), 24 (dia) de MAIO (mês) de 2021.


Assinatura



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DA PORTARIA Nº 111, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, eu, FERNANDO M. F. SILVA (nome),
- 1208051-9 (RG) e 715.360.271-2 (CPF), na qualidade de autor(a) da
prática MÉDICO DA ADOÇÃO (nome),
implementada na instituição TJMS
(nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”,
realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **CEDO** os direitos relativos à edição,
à exibição, à veiculação e à distribuição dessa boa prática em qualquer meio analógico ou
digital, tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra, bem como
autorizo sua inclusão no acervo digital da instituição.

Declaro expressamente que a publicação e utilização da prática em questão, inclusive para
fins de fomento, disseminação e replicação, não viola os direitos de terceiros.

Declaro que a elaboração da mencionada prática tem caráter *pro bono publico* e, portanto,
renuncio ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais ora
cedidos.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente termo de cessão.

SIDROLANDA (cidade), 24 (dia) de MAIO (mês) de 2021.


Assinatura



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA

*Pelo presente instrumento, eu, **CARLOS EDUARDO CONTAR**, portador do RG n.º 053459-SSP/MS e CPF n.º 201.604.101-34, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de gestor desse órgão, declaro ter ciência da inscrição da prática "Médico da Adoção" do Dr. Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito da 2ª vara cível da comarca de Sidrolândia, implementada nesta instituição, no Edital do "Prêmio Prioridade Absoluta", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como declaro ter conhecimento da premiação a que está concorrendo essa prática, das visitas técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Avaliação e da etapa de fomento e disseminação da prática.*

Campo Grande, 21 de maio de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente do TJMS